



SENADO FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 027/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa **ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um grupo gerador de 275kVA e no-breaks com potências de 15kVA até 135kVA, instalados no complexo arquitetônico do SENADO, em Brasília/DF, com fornecimento de materiais e eventuais substituições de baterias.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. LINDOLFO ANTÔNIO CABRAL SARAIVA, tendo em vista a manifestação da Gestão, fls. 358/362, a concordância da CONTRATADA, fls. 512 e 515, o Parecer nº 165/2015 – ADVOSF, fls. 529/533, a aprovação do Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, fl. 542, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fls. 543/544, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.024827/2013-85, resolvem aditar o Contrato nº 027/2012, com base na sua Cláusula Décima Quarta, nos arts. 91 e 92 do Ato da Diretoria-Geral nº 23/2014, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 027/2012 fica prorrogado de 6 de março de 2015 a 5 de março de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre março de 2014 (mês do segundo aniversário do Contrato) e março de 2015 (mês do terceiro aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório para o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contrato nº 027/2012 fica suprimido em – **5,51452%**, referente à redução quantitativa dos itens 3, 4, 13, 16, 40, 41, 42, 43 e 44 – Planilhas I e II do Contrato nº 027/2012. O percentual



SENADO FEDERAL

suprimido corresponde a **R\$ 47.382,50** (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) sobre o valor global do Contrato, conforme planilha em anexo, alteração promovida em comum acordo entre as partes na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do Contrato nº 027/2012 passa de R\$ 1.004.303,27 (um milhão e quatro mil, trezentos e três reais e vinte e sete centavos) para **R\$ 948.920,77** (novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais e setenta e sete centavos), a vigorar a partir da vigência deste termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES** do Contrato nº 027/2012, mediante a alteração/acréscimo dos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato, correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE000865, de 5 de março de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro ao Quarto Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 05 de março de 2015.

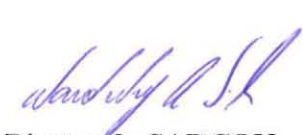

ILANA TROMBKA

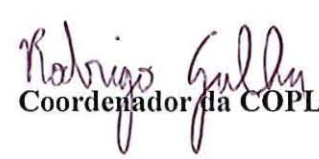
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


LINDOLFO ANTÔNIO CABRAL SARAIVA

ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

Empresa: ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA.
 Processo Reajuste: 012.077/13-5
 CNPJ: 28.462.226/0001-06
 Contrato: 20120027
 Vigência: 06/03/2012 à 05/03/2014

PLANILHAS DO CONTRATO								
Planilha I – composição de custos unitários (SERVIÇOS)								
PLANILHA ATUAL DO CONTRATO				PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SUPRESSÃO)				
ITEM	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Quantil suprimida	Quantidade atualizada	Valor Suprimido	% da supressão	Valor Atual
1	0	R\$ 1.665,55	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	#DIV/0!	R\$ 0,00
2	1	R\$ 4.533,70	R\$ 4.533,70	0	1	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 4.533,70
3	156	R\$ 2.820,90	R\$ 440.060,40	-12	144	-R\$ 33.850,80	-7,69%	R\$ 406.209,60
4	6	R\$ 218,66	R\$ 1.311,96	-6	0	-R\$ 1.311,96	-100,00%	R\$ 0,00
5	10	R\$ 218,66	R\$ 2.186,60	0	10	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.186,60
6	12	R\$ 2.587,44	R\$ 31.049,28	0	12	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 31.049,28
7	1	R\$ 2.587,44	R\$ 2.587,44	0	1	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.587,44
8	8	R\$ 1.293,72	R\$ 10.349,76	0	8	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 10.349,76
9	2	R\$ 1.293,72	R\$ 2.587,44	0	2	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.587,44
10	6	R\$ 872,81	R\$ 5.236,86	0	6	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 5.236,86
11	8	R\$ 3.530,95	R\$ 28.247,60	0	8	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 28.247,60
12	2	R\$ 7.250,28	R\$ 14.500,56	0	2	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 14.500,56
13	2	R\$ 3.553,16	R\$ 7.106,32	-1	1	-R\$ 3.553,16	-50,00%	R\$ 3.553,16
14	3	R\$ 1.388,24	R\$ 4.164,72	0	3	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 4.164,72
15	2	R\$ 1.388,24	R\$ 2.776,48	0	2	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.776,48
16	15	R\$ 1.244,74	R\$ 18.671,10	-3	12	-R\$ 3.734,22	-20,00%	R\$ 14.936,88
	234		R\$ 575.370,22	-22	212	-R\$ 42.450,14	-7,38%	R\$ 532.920,08

Planilha II – composição de custos unitários (MATERIAIS)								
PLANILHA ORIGINAL DO CONTRATO				PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO)				
ITEM	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Quantidade suprimida	Quantidade atualizada	Valor Suprimido	% da supressão	Valor Atual
17	4	R\$ 387,21	R\$ 1.548,84	0	4	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.548,84
18	9	R\$ 478,31	R\$ 4.304,79	0	9	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 4.304,79
19	6	R\$ 683,30	R\$ 4.099,80	0	6	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 4.099,80
20	3	R\$ 358,73	R\$ 1.076,19	0	3	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.076,19
21	3	R\$ 1.113,78	R\$ 3.341,34	0	3	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.341,34
22	3	R\$ 1.207,17	R\$ 3.621,51	0	3	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.621,51
23	3	R\$ 1.339,27	R\$ 4.017,81	0	3	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 4.017,81
24	1	R\$ 1.480,49	R\$ 1.480,49	0	1	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.480,49
25	1	R\$ 1.708,25	R\$ 1.708,25	0	1	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.708,25
26	1	R\$ 1.936,02	R\$ 1.936,02	0	1	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.936,02
27	1	R\$ 2.163,79	R\$ 2.163,79	0	1	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.163,79
28	41	R\$ 2.647,80	R\$ 108.559,80	0	41	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 108.559,80
29	25	R\$ 979,40	R\$ 24.485,00	0	25	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 24.485,00
30	30	R\$ 239,16	R\$ 7.174,80	0	30	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.174,80
31	90	R\$ 330,26	R\$ 29.723,40	0	90	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 29.723,40
32	124	R\$ 472,62	R\$ 58.604,88	0	124	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 58.604,88
33	60	R\$ 728,85	R\$ 43.731,00	0	60	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 43.731,00
34	62	R\$ 740,24	R\$ 45.894,88	0	62	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 45.894,88
35	30	R\$ 1.334,72	R\$ 40.041,60	0	30	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 40.041,60
36	305	R\$ 34,17	R\$ 10.421,85	0	305	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 10.421,85
37	93	R\$ 34,17	R\$ 3.177,81	0	93	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.177,81
38	0	R\$ 1.195,78	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	#DIV/0!	R\$ 0,00
39	0	R\$ 45,55	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	#DIV/0!	R\$ 0,00
40	20	R\$ 56,94	R\$ 1.138,80	-20	0	-R\$ 1.138,80	-100,00%	R\$ 0,00
41	1	R\$ 1.060,25	R\$ 1.060,25	-1	0	-R\$ 1.060,25	-100,00%	R\$ 0,00
42	1	R\$ 1.102,40	R\$ 1.102,40	-1	0	-R\$ 1.102,40	-100,00%	R\$ 0,00
43	1	R\$ 947,51	R\$ 947,51	-1	0	-R\$ 947,51	-100,00%	R\$ 0,00
44	20	R\$ 34,17	R\$ 683,40	-20	0	-R\$ 683,40	-100,00%	R\$ 0,00
45	4	R\$ 2.696,76	R\$ 10.787,04	0	4	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 10.787,04
46	3	R\$ 1.366,60	R\$ 4.099,80	0	3	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 4.099,80
	945		R\$ 420.933,05	-43	902	-R\$ 4.932,36	-1,17%	R\$ 416.000,69

